RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 625/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em que pese não ter havido proposição igual e/ou semelhante referente a matéria do projeto de lei, verifica-se, sob a análise restrita de técnica legislativa, que a ementa utiliza a expressão "altera", enquanto que, em verdade, ela "acrescenta" dispositivo a Lei 9.186/2016. Além disso, em respeito aos preceitos da boa técnica legislativa, a proposição em tela "acrescenta" artigo à Lei 9.186/2016, quando, na verdade, a legislação que trata **sobre provimento de cargos efetivos na Administração Pública Municipal** é a Lei 8.629/2014 (Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Salvador), nos art. 19 ss, sendo oportuno obedecer aos critérios do art. 11 da LC 95/98, especialmente sobre articulação e ordem lógica do dispositivo a ser acrescentado, dentro do contexto da lei regente da carreira dos servidores. Por fim, ainda, por orientação técnica legislativa, sem prejuízo da análise Constituição de Constituição e Justiça, observar se esta matéria encontra óbice nos casos de competência reservado ao Chefe do Poder Executivo, art. 52, XXI, c/c o art. 188 (parte de competência privativa) do Regimento Interno.

- Ademais, em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado na presente proposição.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa